



GABINETE DO DEPUTADO CHICO DOIDO

PROJETO DE LEI nº 058/96

LIDO NA SESSÃO DO DIA 07/08/1996
<i>Heul Penna</i> Secretário

“Que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução da introdução do hino do estado e do Brasil, em competições esportivas no Estado.”

Art. 1º - Em todas as competições esportivas oficiais no estado de Roraima, será executado à introdução dos hinos do Estado e do Brasil.

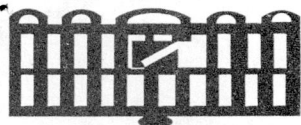
Art. 2º - O não cumprimento do que trata essa Lei, os organizadores do evento ficarão proibidos de realizarem as competições.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 1996


Chico Doido
Deputado



JUSTIFICATIVA

Essa Lei tem por objetivo de levar ao conhecimento dos atletas os hinos do Estado e do Brasil.

Na sua maioria as competições esportivas não tocam os hinos e na sua maioria os participantes desconhecem e não sabem cantar os hinos.

É preciso buscar uma forma educativa e que seja obrigatório o conhecimento desses dois hinos.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 1996

Chico Doido
Deputado